

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.994, DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a criar Escola Técnica Federal no município de Tocantinópolis, no Estado do Tocantins.

Autor: Deputado ÂNGELO AGNOLIN

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I - RELATÓRIO

Pretende a proposta sob apreço permitir que o Poder Executivo institua escola técnica no município de Tocantinópolis, situado no Estado do Tocantins. De acordo com o art. 2º do projeto, a unidade em questão “será uma instituição de educação profissional, destinada à qualificação de técnicos de nível médio”, voltada ao atendimento do município expressamente contemplado e dos que se situem na região geoeconômica do Bico do Papagaio.

O autor argumenta que a localidade alcançada “representa polo econômico e de serviços para as cidades que estão em seu entorno” e poderá permitir superar o problema da “superlotação de vagas” constatado em unidade de ensino situada no município de Araguatins. Ainda segundo a opinião do signatário do projeto, uma vez implantada a nova escola, a Região do Bico do Papagaio, “composta por vinte e cinco municípios”, poderá oferecer a seus habitantes “maiores e melhores oportunidades” para os que postulem empregos nas localidades integradas àquela área geoeconômica, na medida em que se estariam qualificando esses candidatos.

A proposição foi distribuída, além desta Comissão, às Comissões de Educação e Cultura, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva dos referidos colegiados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que compete ao mérito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a demanda apresentada é procedente, pois remete ao exame da necessidade e da oportunidade de criação de instituições de ensino pretendidas por parlamentares, nos moldes da proposição ora apresentada, que proporcionará a inserção dos jovens no mercado de trabalho e o atendimento da demanda por mão de obra qualificada do setor produtivo.

Nada obstante, sugere-se a adequação dos termos do projeto à legislação que vigora sobre o tema, adaptando-se a proposição ao que determina a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que trata da criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, com o intuito de promover a integração da nova escola, quando vier a ser criada, à rede federal de educação prevista naquele diploma, como um câmpus avançado de instituição federal.

A Região do Bico do Papagaio, no extremo norte do Estado do Tocantins, faz parte da mesorregião do Bico do Papagaio, que compreende 66 municípios – 25 no Pará, 16 no Maranhão e 25 no Tocantins – distribuídos em oito microrregiões, com área total de 140.109,5 km² e com população de 1.436.788 habitantes.

Devido aos altos índices de pobreza e baixos índices de Desenvolvimento Humano (IDH), o Ministério da Integração inseriu essa mesorregião como área prioritária de ação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e, na tentativa de reduzir as desigualdades intra e inter-regional.

A proposição de criação de um Instituto Federal de Educação em Tocantinópolis, de autoria do nobre Deputado Ângelo Agnolin, vem ao encontro dessa estratégia governamental, a qual beneficiará tanto os municípios limítrofes à Tocantinópolis, no Estado do Tocantins, como os municípios do entorno, nos Estados do Pará e Maranhão.

A meritosa proposição se reafirma, pelo fato de a escola agrotécnica integrada ao Instituto Federal mais próximo, distar de duas a três horas do município de Tocantinópolis, no município de Araguatins, encontrando-se em frequente superlotação, excluindo, dessa forma, da capacitação técnica, os jovens e adultos dos demais municípios da região do Bico do Papagaio.

Pelo exposto, e considerando o elevado alcance social da proposição em tela, bem como o esperado impulso ao desenvolvimento regional do Extremo Norte do Tocantins, que culminará na elevação dos indicadores socioeconômicos locais e regionais, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.994/2012, nos termos do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 3.994, DE 2012

Dispõe sobre a implantação do câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins, no município de Tocantinópolis, no Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a implantação do câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins, no Município de Tocantinópolis, nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, fica autorizada a criação de cargos e funções necessárias ao funcionamento do câmpus ali referido, observado o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição, caso não se revele suficiente o remanejamento de cargos e funções já existentes, nos termos do art. 84, VI, a, da Constituição.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Tocantinópolis será uma instituição de educação profissional, destinada à qualificação de técnicos de nível médio, para atender as necessidades socioeconômicas e dos municípios de toda a Região do Bico do Papagaio, no Estado de Tocantins.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relator